



PROCESSO N.º:	411957/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ:	04.213.687/0001-02
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MILTON DE SOUZA AMORIM
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	COLNIZA
NÚMERO OS:	1757/2022
EQUIPE TÉCNICA:	MARGARITA MARTHA POMAR FERNANDEZ

Trata-se de relatório de análise das Contas Anuais de Governo do Município de Colniza, referente ao exercício 2021, realizado com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos artigos 31, 71, inciso I, e 75 da Constituição Federal, ao artigo 210 da Constituição Estadual, bem como aos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e artigo 1º, inciso I, e 10, inciso I, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

Na análise, foram constatadas a ocorrência das seguintes irregularidades elencadas abaixo e respectivo responsável:

**MILTON DE SOUZA AMORIM** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

**1) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_05.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1.1) 1.1. A Contribuição Patronal foi estipulada de maneira IRREGULAR, pois ficou determinada em só 13,55%, quando nos termos do Art. 2º da Lei 9717/1998, o mínimo era 14%; 1.2. De igual maneira, a Alíquota da Contribuição Suplementar para amortização do Passivo Atuarial, ficou reduzida de 2,68% a 0,45%, (1)sem apresentar o novo Cálculo Atuarial Anual assinado por técnico atuário, que demonstre tecnicamente a desqualificação do anterior estudo técnico aprovado pela Lei 707/2017, e (2)sem aprovação da lei. - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Conforme Informação Técnica deste TCE (Processo 275743/2020), em consulta aos meios Oficiais de Publicação verificou-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Edição do dia 02 de julho 2020, e disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (art. 48, LRF/00), todavia, sem os Anexos obrigatórios que a integram. A publicação contempla apenas o texto da lei. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

2.2) 1.1. Não houve publicação em meios oficiais da Lei 892/2020 que trata da LOA/2021. No seu lugar, foi anexada só a publicação da Lei 880/2020 que trata da Lei de Diretrizes para o exercício de 2021. De igual



*maneira, não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura, portanto, não houve ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos (art. 37, Constituição Federal, Art. 48 da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal)\_DB-08 - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

*2.3) A publicação de convocação a Audiência Pública para avaliação dos Relatórios de Gestão Fiscal\_RGF's e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária\_RREO's do exercício 2021, encontra-se atrasada, não constando parte das publicações referentes ao segundo semestre de 2021 (art. 37, Constituição Federal, §1º/Art. 1º, Art. 9º, §4º/Art. 48, Art. 48-A e Art. 49 da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal). - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS*

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

*3.1) Abertura de 1.353.367,60 (Um milhão trezentos cinquenta e três mil trezentos sessenta e sete reais com sessenta centavos) de créditos adicionais, nas Fontes 01\_Educação, e, 23\_Saúde, com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente. - FB03 - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

**4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

*4.1) Não definição de Metas Anuais na LDO, conforme determina a LC 101/2000\_LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal, instituídos na CF/88 e LRF (§1º/Art. 4º da LRF, inciso II/Art. 5º da Lei 10.028/2000, Arts. 165 a 167 da CF) Consultado o Sistema APLIC deste Tribunal, foi constatado que foi apresentado um anexo denominado "Anexo de Metas Fiscais", todavia, contendo apenas alguns conceitos sobre a metodologia do MDF/STN a ser usada para a sua apuração, porém, sem constar as verdadeiras metas financeiras (valores monetários) dos resultados primário e nominal para o exercício de 2021, conforme demonstra-se no Apêndice A. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

*4.2) A Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Colniza não apresenta de maneira concreta (1)os critérios e (2)a forma a serem efetivadas caso essa limitação fique impositiva, não tendo sido observado dessa forma, o cumprimento da lei (alínea "b"/inciso I do Art. 4º e Art. 9º da LRF). - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

Por fim, a equipe técnica opinou pela citação do Sr. Milton de Souza Amorim, Prefeito Municipal, para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas.

Desse modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo e aptos para prosseguimento nos termos regimentais.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 25 de Julho de 2022.

BRUNO ALBERTO ZYS



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: [quintasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quintasecex@tce.mt.gov.br)

SUPERVISOR